



Câmara Municipal do Recife

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº ____/09

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 103/2009

Origem: Poder Legislativo
Autoria: Vereador Gilberto Alves
Relator: Vereador Estéfano Menudo

Ementa: Cria a Escola do Legislativo do Município do Recife e dá outras providências.
Pela Rejeição.

HISTÓRICO

Vem a esta Comissão o **Projeto de Lei Ordinária n.º 103/2009**, de autoria do **Vereador Gilberto Alves**, para análise e parecer.

A matéria proposta visa criar a Escola do Legislativo do Município do Recife.

PARECER DO RELATOR

A proposição em epígrafe vem arrimada no que estabelece o art. 26 da Lei Orgânica do Recife, quando de proposta desta natureza, inexistentes óbices de vício de iniciativa:

Lei Orgânica do Recife

“Art. 26 - A iniciativa das leis ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, observado o disposto nesta Lei Orgânica.”

Tendo em vista o disposto no art. 128, inciso VI do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe a esta Comissão de Finanças e Orçamento se pronunciar a respeito da matéria ora em análise:

“Art. 128 - À Comissão de Finanças e Orçamento, além de outras atribuições explícitas ou implicitamente conferidas por este Regimento, compete, especificamente:

“(V...)”

*VI - Opinar, quanto as implicações financeiras e disponibilidades orçamentárias que lhe possibilitem exequibilidade, sobre matéria, direta ou indiretamente, altere a despesa ou a receita do município ou acarrete encargos ao erário municipal;
(VII...)”*

A proposta em tela encontra vício de iniciativa, principalmente por se tratar de matéria que compete exclusivamente à Comissão Executiva desta Câmara Municipal.

Tendo em vista a competência exclusiva da Comissão Executiva para propor matéria que gerem despesa ao erário público, exclusivamente a Câmara Municipal do Recife:

Regimento Interno

“Art. 70 – Compete á Comissão Executiva:

I – Promover o funcionamento da Câmara;

II – Superintender, diretamente e por delegação ao Vereador 1º Secretário, todos os serviços administrativos da Câmara, seja nos períodos de atividade Legislativa, seja nos de recesso;

III – Propor Projeto de Lei, dispondo sobre a criação e extinção de cargos ou funções necessários aos serviços administrativos da Câmara, assim como a fixação dos respectivos vencimentos, obedecidas as disposições da Legislação vigente;

*IV – Nomear, promover, transferir, demitir, exonerar, aposentar, ceder ou colocar em disponibilidade os servidores do Poder Legislativo e aqueles à sua disposição, respeitadas as normas estatutárias e o regulamento dos serviços administrativos mediante atos administrativos assinados pelo 1º Secretário ou, nos seus impedimentos pelos respectivos substitutos legais.
(ALTERADO PELA RESOLUÇÃO 2489/08)*

...

X – Elaborar o regulamento dos serviços administrativos da Câmara e interpretar, em grau de recurso, os seus dispositivos;

...

XII – Propor a reforma do sistema administrativo da Câmara;

A matéria também contraria o que dispõe o art. 29, inciso II da Lei Orgânica do Recife, quando não admite aumento de despesa nos projetos sobre a organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal do Recife, uma vez que a criação da estrutura da referida escola proporcionará alteração orçamentária e a devida previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual, quando inserida no referido investimento ou em despesas de natureza diversa: corrente, capital e outras despesas correntes.

“Art.29 - Não será admitido aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito;

II. - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal;”

Vale salientar que já existe um projeto versando sobre o mesmo assunto, de autoria do Vereador Eri, motivo esse reforçado pelas considerações explícitas neste parecer.

Opino pela **REJEIÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária n.º 103/2009**, de autoria do **Vereador Gilberto Alves**.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto explícito nas considerações do relator, somos pela **REJEIÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária n.º 103/09**, de autoria do **Vereador Gilberto Alves**.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2009.

Presidente: Carlos Gueiros - PTB

Vice-Presidente: Inácio Neto - PTN

Membro Efetivo: Priscila Krause - DEM

Membro Efetivo: Erivaldo da Silva - PTC

Membro Efetivo: Osmar Ricardo - PT

Membro Efetivo: Osmar Ricardo - PT

Suplente: Roberto Teixeira - PP

Suplente: Estéfano Menudo – PHS
Relator

Suplente: Marcos Menezes - DEM

Membro Efetivo: Erivaldo da Silva - PTC ; GMembro Efetivo: Osmar Ricardo - PT

